

LEI NÚMERO 5.596, DE 22 DE JANEIRO DE 2004

Determina que na iluminação pública do Município de Marília sejam utilizadas somente lâmpadas de vapor de sódio.

Valter Luiz Cavina, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a utilização de lâmpadas de vapor de sódio na iluminação pública do Município de Marília.

Art. 2º - Em novos loteamentos a instalação obrigatória de que dispõe o artigo 1º deverá constar nos projetos de eletrificação a serem aprovados pelo poder Público municipal.

Art. 3º - As empresas responsáveis pela iluminação pública terão o prazo de 6 (seis) meses para efetuar, às suas expensas, a troca de todas as lâmpadas de suas propriedades, por lâmpadas de vapor de sódio.

§ 1º - A prorrogação por igual período poderá ser concedida uma única vez a requerimento do interessado desde que apresente motivo justificado, acompanhado de cronograma para efetiva aplicação deste artigo.

§ 2º - As empresas deverão apresentar relação das trocas efetuadas durante os períodos estabelecidos neste artigo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente lei, implicará em multa, cujo valor será de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado pela Prefeitura com o custo mensal da iluminação pública, devido a não utilização de lâmpadas de vapor de sódio.

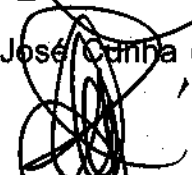
Parágrafo único - A multa será aplicada por ponto de iluminação que não esteja enquadrado na presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 22 de janeiro de 2004.


Valter Luiz Cavina
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 22 de janeiro de 2004.


Toshitomo Egashira
Diretor Geral

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 15/12/2003, PL nº 144/2003, de autoria do Vereador José Carlos Albuquerque)

LHA